



# Câmara Municipal de

Folha n.º	31	de 99	32
N.º	292	de 93	
O Funcionário	Paulo		

PARECER  
1512/93

PAR: /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/93

O projeto de lei 292/93, de iniciativa do Nobre Vereador Maurício Faria, dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal e dos proprietários ou incorporadores de edificações no que se refere ao controle da poluição sonora no município de São Paulo. Estabelece dentre outras disposições que:

- os proprietários ou incorporadores de novas edificações a serem erigidas deverão adotar as providências para que estas edificações protejam os usuários contra a poluição sonora própria da local (sons e ruídos emitidos dentro dos limites permitidos pela legislação, por estabelecimentos ou instalações de quaisquer tipos ou funções, por veículos no trânsito viário, por aeronaves, ou por quaisquer agentes ocasionais ou passageiros);

- compete ao Poder Público a elaboração de um conjunto de ações que visem assegurar que, individualmente, o nível de som ou ruído dos diversos agentes emissores esteja dentro dos limites legais; e

- os critérios técnicos para a determinação do nível de sons e ruídos e a determinação dos horários correspondentes ao período diurno e noturno, serão determinados por decreto do Executivo.

O Nobre Vereador alega em justificativa à matéria que cabe ao Poder Público coibir as irregularidades que provocam excesso de ruído, mas que, a despeito da atuação dos órgãos competentes, é cada vez maior o número de locais comprometidos por níveis de poluição sonora praticamente irreversíveis, que deverão ser considerados e avaliados em projetos de edificações.

Oportuna e de interesse da coletividade a propositura em exame. Notadamente nos grandes centros urbanos, a exemplo de São Paulo, a poluição sonora provoca inúmeras doenças no sistema nervoso dos indivíduos, às vezes irreversíveis. Urge, desta forma, adotar medidas que visem à proteção da saúde tanto de moradores, trabalhadores, usuários, e outros, nas futuras edificações da cidade.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,  
05/10/93.

Presidente

Relator

Handwritten signatures of the President and Relator, and other committee members.